

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



Decreto nº 165/2015

Em 23 de setembro de 2015

**Regulamenta a concessão da licença-prêmio aos servidores públicos municipais nos termos do art. 123, inciso VII da Lei Orgânica do Município e do art. 11 da Lei Municipal Nº 12/2001 e dá outras providências.**

**HELIO FORTUNATO PEREIRA**, Prefeito do Município de Cândido Sales, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, incisos III e XXXVIII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento no art. 123 inciso VII da Lei Orgânica Municipal e do art. 11 da Lei Municipal nº 12/2001, será outorgado em conformidade com as disposições emergentes do presente Decreto.

**Art. 2º.** Conceder-se-á licença-prêmio de 90 (noventa) dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo ocupado pelo requerente.

§ 1º O período aquisitivo da licença-prêmio aos servidores da Administração Pública, com exceção dos servidores do magistério beneficiados pelo art. 11 da lei 12/2001, terá como marco inicial o dia 29 de dezembro de 2015, período temporal de 5 anos da promulgação da Lei Orgânica do Município, cujo art. 123 inciso VII estendeu o benefício a todos os servidores da Administração Pública Municipal.

§ 2º. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

§ 3º. Faculta-se ao servidor o direito ao recebimento em pecúnia da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, na seguinte conformidade:

- I. conversão do período total;

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



- II. conversão de 75% do período;
- III conversão de 50% do período;
- IV conversão de 25% do período.

§ 4º. Para efeito do cálculo da conversão, será considerada a remuneração percebida pelo servidor na época da concessão do benefício. Na concessão do pagamento da pecúnia será observado pela administração pública os princípios da conveniência e oportunidade, sendo ato discricionário do Administrador.

§ 5º. Não serão computadas nesse cálculo as gratificações eventuais percebidas pelo servidor.

**Art. 3º.** Suspende-se o período aquisitivo para concessão de licença-prêmio quando o servidor ausentar-se do serviço em decorrência de:

- I. tratamento de saúde;
- II. doença em pessoa de sua família;
- III. afastamento do cônjuge servidor;
- IV desempenho de mandato eletivo;
- V gozo de licença de interesse particular;
- VI gozo de licença especial;
- VII faltas justificadas.

Parágrafo único. A suspensão do período aquisitivo terá a duração do intervalo de afastamento, com exceção da hipótese elencada no inciso VII, em que referida suspensão será de oito dias para cada falta apenas justificada.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4º.** A licença-prêmio ao ocupante de cargo de provimento em comissão e ao ocupante de cargo em substituição somente será concedida aos servidores que exerçam os referidos cargos há mais de um ano na data de seu requerimento.

**Art. 5º.** Sempre que constatadas as seguintes ocorrências durante o transcurso do período de aquisição, o período de gozo da licença-prêmio será reduzido na proporção ora estabelecida:

- I. 30 (trinta) dias para cada dia de suspensão;
- II. 15 (quinze) dias para cada repreensão;
- III. 12 (doze) dias para cada advertência;
- IV. 10 (dez) dias para cada falta injustificada;
- V. número de dias equivalentes à soma dos atrasos que tenham acarretado descontos na remuneração mensal.

**Art. 6º.** Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no dia seguinte à data em que o benefício da licença-prêmio tenha sido adquirido pelo servidor.

**Art. 7º.** Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

**Art. 8º.** A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integral ou parceladamente, desde que em período não inferior a 30 (trinta) dias, e sempre atendido o interesse do serviço público municipal.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 9º.** A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

- I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;
- II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§ 1º. O requerimento para concessão da licença-prêmio será apreciado no prazo de vinte dias, contados da autuação do pedido, devendo o servidor aguardar em exercício a decisão.

§ 2º. A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela Secretaria Municipal de Administração, órgão a quem fica cometida a audiência de que trata o inciso II.

§ 3º. Visando o princípio da continuidade dos serviços públicos será concedida licença-prêmio que não poderá exceder ao número ANUAL, abaixo especificado por Secretaria Municipal:

1- Secretaria Municipal de Educação	10 servidores em licença prêmio;
2- Secretaria Municipal de Saúde Pública	10 servidores em licença prêmio;
3- Secretaria Municipal de Cultura	02 servidores em licença prêmio;
4- Secretaria Municipal de Administração	10 servidores em licença prêmio;
5- Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social	03 servidores em licença prêmio;
6- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica	03 servidores em licença prêmio.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES**  
Um Novo Governo, Uma Nova História  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 4º. O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§ 5º. A concessão da licença-prêmio caducará quando o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de trinta dias, contados da ciência do deferimento.

**Art. 10.** As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal, respeitada a ordem cronológica de protocolização do requerimento do servidor interessado.

§ 1º. Caso o pedido seja protocolizado sem que o direito à concessão do benefício tenha sido adquirido, o requerimento passará a integrar a relação de referida ordem cronológica somente na data da materialização da incidência da norma pertinente.

§ 2º. A relação da ordem cronológica de deferimentos e a lista de liberação de pagamentos serão compostas pelos números dos processos administrativos pertinentes e publicadas mensalmente no órgão de imprensa oficial, respectivamente, pelas Secretarias de Administração e de Finanças.

§ 3º. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Candido Sales 23 de setembro de 2015

HELIO FORTUNATO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia  
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182  
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com